



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 - Centro - CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87, fone: (63)3459 1255

CERTIFICADO
Lei nº 006/2005
que _____ foi publicado na
integral, no placar da prefeitura local
destinado à divulgação e publicidade dos
atos oficiais do município, atendendo à
determinação do Artigo 61, § 1º da Lei nº
8.666/93
17/06/2005
O Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas
atribuições facultadas pela Lei Orgânica do município, etc.
Secretário(a) _____

Buriti do Tocantins, 17 de junho de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, neste município de Buriti do Tocantins - TO".

Considerando a necessidade de propiciar uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente;

Art. 1º - Fica criado no município de Buriti do Tocantins - TO, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar nutricional.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Buriti do Tocantins - TO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento deste município de Buriti do Tocantins - TO;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único - Compete também ao COMSEA deste município estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA deste município de Buriti do Tocantins será composto por no mínimo 12(doze)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87, fone: (63)3459 1255

conselheiros, sendo $\frac{2}{3}$ de representantes da sociedade civil organizada e $\frac{1}{3}$ de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.
- I – Associação de classes profissionais e empresariais.
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município,;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições do COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O comando dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02(dois) anos admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada uma um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87, fone: (63)3459 1255

Art. 5º – O COMSEA deste município contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA deste município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

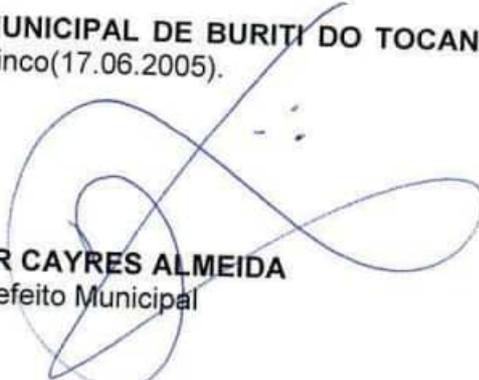
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA deste município, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O COMSEA desse município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA desse município elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de junho de dois mil e cinco (17.06.2005).


ALVIMAR CAYRES ALMEIDA
Prefeito Municipal